

Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000

Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200



LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 29 DE ABRIL DE 1999.

“Institui o Plano de Carreira, Remuneração e Jornada de Trabalho do Quadro do Magistério Público do Município de Arapeí e dá outras providências”.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos.

Artigo 1º - Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público de Arapeí, nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério**.

Parágrafo Único – Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Arapeí, a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração, integram a Carreira do Magistério Público de Arapeí, os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais e profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento, orientação educacional e supervisão da educação básica.

Artigo 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.

Seção II

Das Conceitos Básicos

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Função do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do Magistério.

II - Função de Provimento em Comissão: função preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III - Classe: conjunto de funções da mesma denominação;

IV - Nível: subdivisão das funções existentes na classe, escalonadas de acordo com a titulação;

V - Carreira do Magistério: Conjunto de classes da mesma denominação, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

VI – Quadro do Magistério: conjunto de carreira ou funções isoladas, privativos da Diretoria Municipal de Educação (SE).

Capítulo II

Dos Princípios Básico do Sistema Municipal de Ensino de Arapeí.

Artigo 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios.

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade e aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – Coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V – Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI – Valorização do profissional da educação;
- VII – Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Garantia de padrão de qualidade;
- IX – Valorização da experiência extra-escolar;
- X – Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Capítulo III

Do Quadro do Magistério

Seção I

Da Constituição

Artigo 7º - O quadro do Magistério Público Municipal de Arapeí será constituído de 02 (dois) subquadros, na seguinte conformidade

- I – Subquadro de funções ou de empregos de provimento efetivos (SQE);
- II – Subquadro de funções ou empregos de caráter temporário (SQF);

Parágrafo 1º - O subquadro de funções públicas compreende:

- 1 – Funções de provimento efetivo, que comportam substituições, destinados a classe de docentes, a saber:
 - a - Professor de Educação Infantil;
 - b - Professor de Ensino Especial;
 - c - Professor de Ensino Fundamental;
 - d - Diretor de Escola;
 - e - Coordenador Pedagógico.

2 - Funções de provimento efetivo, exercidas em comissão, que comportam substituição, destinados a profissionais de educação de nível pedagógico, a saber:

- a - Vice-Diretor de Escola



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Parágrafo 2º - O subquadro de Funções Docentes é constituído de funções pedagógicas de atividades docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico.

Artigo 8º - A função de Vice-Diretor, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares.

Seção II Do Campo de Atuação

Artigo 9º - Os integrantes da classe de docentes atuarão:

- I - Na Educação Infantil;
- II - Na Educação Especial;
- III - No Ensino Fundamental.

Artigo 10 - Os ocupantes de funções em comissão, destinados às atividades de ensino de suporte pedagógico, atuarão conforme suas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino.

Capítulo IV Do Provimento de Funções Seção I Das Formas de Provimento de Funções

Artigo 11 - O provimento de funções da classe de docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico se dará na forma de:

- I - Nomeação
- II - Acesso

Artigo 12 - A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita:

- I - Em caráter efetivo, para as funções da série de classe de docentes da carreira do magistério, mediante concurso de provas e títulos.
- II - Em comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico.

Artigo 13 - O acesso previsto no inciso II do artigo 11, desta Lei Complementar, se destinará ao provimento de funções da classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-á mediante concurso de provas e títulos em todos os níveis.

Artigo 14 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de funções em comissão, será de 02 (dois) anos adquiridos no sistema municipal ou estadual de ensino.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Artigo 15 – O provimento de funções em comissão, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico, é de livre nomeação, obedecidas em edital próprio.

Artigo 16 – Após o provimento da função, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 02 (dois) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através de critério estabelecido em legislação vigente.

Seção II Dos Concursos Públicos

Artigo 17 – O provimento de funções da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de títulos e provas.

Artigo 18 – O prazo e validade o concurso público será 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 19 – Os concursos públicos de que trata o artigo 17 desta Lei Complementar, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos e publicadas pela imprensa local ou regional.

Artigo 20 – Os docentes que solicitarem exoneração de suas funções, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitados as exigências legais.

Parágrafo Único – Os docentes dispensados “a bem do serviço público” ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos.

Seção III Da Qualificação Para Provimento de Funções

Artigo 21 – O provimento de funções da classe de docentes exige como qualificação mínima:

I – Ensino Fundamental (séries iniciais – 1º a 4º) – Ensino Médio na Habilitação Específica para o Magistério, para a docência do Ensino

Fundamental.

II – Educação Infantil (de 0 a 6 anos) – Ensino Médio, na Habilitação Específica para o Magistério, para a docência da Educação Infantil.

III – Educação Especial – Curso de Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, Ensino Médio completo, na modalidade Normal, com curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000

Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

em 02 (dois) períodos diários. Na ausência do Diretor de Escola, por qualquer motivo, assumirá um docente na forma prevista no inciso 5º do artigo 21, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades que não preencherem os requisitos do parágrafo único.

Artigo 27 – O Coordenador Pedagógico será exercido por funções de provimento efetivo.

Artigo 28 – Para as designações previstas nos artigos 26, desta Lei Complementar, o docente deverá atender o estabelecido no artigo 21, desta Lei Complementar.

Capítulos VI Da Jornada de Trabalho Seção I

Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente (JTD)

Artigo 29 – Os ocupantes de funções docentes, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, ficam sujeitos seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula de 05 (cinco) horas-atividades, sendo 03 (três), HTPC, ou seja hora de trabalho pedagógico em conjunto e 02 (dois) HTPL, ou seja, hora de trabalho Pedagógico Livre destinadas a docentes que atuam em Educação Infantil e Educação Especial.

II – Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 05 (cinco) horas atividades, sendo 03 (três) HTPC, ou seja hora de trabalho Pedagógico em conjunto e 02 (dois) HTPL, ou seja, hora de trabalho Pedagógico Livre destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental.

Artigo 30 – Os docentes sujeitos a jornadas previstas no inciso I do Artigo 29 desta Lei Complementar, poderão exercer Carga Suplementar de trabalho.

Parágrafo 1º - O número de horas semanais de Carga Suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada de trabalho a que se refere o Artigo 29 desta Lei Complementar.

Parágrafo 2º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de Carga Suplementar de trabalho de trabalho docente, corresponderá a 1/100 (um por cento) do valor fixado para a jornada inicial.

Parágrafo 3º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado de 05 (cinco) semanas.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000

Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Seção II

Da Jornada de Trabalho do Profissional de Educação de Apoio Pedagógico

Artigo 31 – Os profissionais de educação de apoio pedagógico terão uma jornada de:

Diretor de Escola – 40 (quarenta) horas semanais.

Vice-Diretor de Escola – 40 (quarenta) horas semanais.

Coordenador Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades.

Seção III

Das Horas-Atividades

Artigo 32 – As horas-atividades serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento à pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 1º - As horas-atividade cumpridas na unidade escolar, em conjunto com seus pares constarão da proposta pedagógica a ser organizada pela própria unidade escolar.

Parágrafo 2º - A S.E. poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse de educação. O não comparecimento dos docentes às atividades previstas neste parágrafo caracterizam faltas correspondente ao período de trabalho.

Parágrafo 3º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividades.

Capítulo VII

Da Carreira do Magistério e Sua Remuneração

Seção I

Da Carreira

Artigo 33 – A carreira do Quadro do Magistério do Município de Arapeí permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis, a saber:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

NÍVEIS

	I	II	III	IV	V	VI
Professor com ensino médio	-	-	-	-	-	-
Professor com ensino superior	-	20%	-	-	-	-
Professor com mestrado	-	-	25%	-	-	-
Professor com doutorado	-	-	-	30%	-	-



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Os percentuais previstos neste quadro serão aplicados sobre o piso salarial

Artigo 34 – Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários base, após a aprovação da presente Lei Complementar.

Seção II Da Remuneração

Artigo 35 – A S.E. juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Arapeí, definirá anualmente o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Arapeí, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da LF 9424/96 “desde que feito com autorização legislativa mediante projeto de Lei específico”.

Parágrafo Único – No caso do Ensino Fundamental haverá acompanhamento e controle social sobre repartição, através do Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento do FUNDEF.

Artigo 36 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial contemplado com ascensão funcional nas classes e nos níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com a Tabela, apresentada em anexo, mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.

Artigo 37 – Ao final de cada ano letivo, se houver resíduo do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério, este será repassado aos profissionais do Magistério em forma de gratificação.

Artigo 38 – Será permitida gratificações de 10% sobre o piso salarial aos docentes que exercem suas funções em Escolas da Zona Rural, de difícil acesso.

Seção III Da Progressão Funcional

Artigo 39 – A progressão funcional é a passagem do integrante da função do Magistério para a retribuição superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional. Ela se dará nas seguintes modalidades:

- I - Pela via acadêmica ou seja títulos obtidos em curso de Ensino Superior
- II - Pela via não acadêmica, considerando-se os casos de avaliações e aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Artigo 40 – A progressão funcional por via acadêmica se dará com apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

- I – habilitação em curso de licenciatura plena;
- II – curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado;

Parágrafo Único – Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Artigo 41 – A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

I – cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizadas por instituições, reconhecido legalmente, aos quais serão atribuídos pontos, de acordo com a sua natureza, sendo que cada 30 (trinta) horas de curso de aperfeiçoamento e atualização, correspondente a 01 (um) ponto, e cada 05 (cinco) pontos correspondem a 1% (um por cento) de acréscimo no piso salarial.

II – Interstício de tempo: o docente ou profissional de educação de apoio pedagógico serão enquadrados em nível imediatamente superior àquele em que se encontram, após 06 (seis) anos de permanência no mesmo.

Parágrafo 1º - Interromper-se-á o interstício a que se refere o item anterior todo e qualquer afastamento, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Será sempre computado para fins do cumprimento do item anterior, o tempo efetivo exercício do profissional do magistério, considerando-se apenas os afastamentos constitucionais.

Seção V

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Artigo 42 – A S.E., no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da LF 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização em serviço.

Parágrafo 1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

Parágrafo 2º - Serão consideradas as prioridades das áreas curriculares, a atuação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Capítulo VIII Dos Deveres e Direitos do Magistério Seção I Dos Deveres

Artigo 43 – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – Preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

II – Empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – Respeitar a integridade moral do aluno;

IV – Desempenhará atribuições e funções dos cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V – Manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI – Conhecer e respeitar as leis;

VII – Participar do Conselho de Escola e/ou APM;

VIII – Manter a S.E informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX – Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções.

X – Cumprir as ordens superiores e comunicar à S.E. , de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XI – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seus aprendizados;

XII – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV – Tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XV – Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;

XVI – Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Parágrafo Único – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Seção II Dos Direitos

Artigo 44 – São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I – Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II – Ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da S.E., a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;
- III – Participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV – Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V – Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI – Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;
- VII – Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a S.E. esteja informada;
- VIII – A utilização de materiais Didáticos-Pedagógicos, instrumentos de avaliação do processo Ensino-Aprendizagem, em conformidade com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- IX – Ter direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, no mês de janeiro.

Capítulo IX Dos Afastamentos

Artigo 45 – O docente poderá ser afastado do exercício de suas funções, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

- I – Exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em funções previstas na Secretaria de Educação (S.E.).
- II – Exercer, junto a entidade conveniadas com SE, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens, atividades inerentes ao Magistério;
- III – Substituir ocupante de função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer Unidade Escolar do Município de Arapeí.
 - 1º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas que são próprias da função docente do Quadro do Magistério.
 - 2º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com docência em outras modalidades de ensino, bem como em atividades técnicas.

Artigo 46 – Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens da função devendo o docente cumprir regime de trabalho semanal do substituído.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Artigo 47 – Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino e na própria SE serão concedidos com prejuízos de vencimentos e demais vantagens da função.

I – Prazo de duração dos afastamentos decretados ao artigo anterior, será de 02 (dois) anos.

II – Os afastamentos de que trata este artigo serão concedidos aos docentes que contaram com 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Capítulo X Das Substituições

Artigo 48 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico.

Parágrafo 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de função da mesma classe de docentes, classificado em qualquer Unidade Escolar do Município de Arapeí.

Parágrafo 2º - A substituição será exercida por docente da escala de substituição elaborada pela S.E., obedecendo classificação do Concurso Público.

Artigo 49 – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 50 – Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal.

Capítulo XI Da Remoção

Artigo 51 – A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concursos de títulos/ou permuta, antes do início do ano letivo.

Artigo 52 – O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de funções de carreira do magistério e poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 53 – A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Arapeí e títulos.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Capítulo XII

Da Atribuição de Classes e/ ou Aulas e do Adido

Seção I

Da Atribuição de Classes e/ ou Aulas

Artigo 54 – Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à S.E.

Artigo 55 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - a situação funcional;

a- titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força da municipalização, instituído pela Lei Municipal de Ensino 091 de 28/02/97.

b- titulares de funções, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

Artigo 56 – Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação e dos docentes do Sistema Estadual afastados junto a Prefeitura Municipal de Arapeí.

Artigo 57 – A Secretaria de Educação expedirá normas complementares, na época devida contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

Capítulo XIII

Da Vacância de Cargos e de Funções Docentes

Artigo 58 – A vacância de funções do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Artigo 59 – A dispensa do docente dar-se-á de acordo com as normas ditadas pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 60 – Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de funções docentes, redenominações e atribuições, nos termos PEB-I, Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série), PEB II Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série).



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

Artigo 61 – Integram-se ainda a este Plano de Carreira e Remuneração, os Professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 62 – Aos ocupantes de funções para os quais, segundo a Lei Federal n.º 9394 de 20/12/96, exige-se a qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo de 08 (oito) anos, a contar de 31/12/98, para se enquadrarem às exigências legais.

Artigo 63 – A presente Lei Complementar será avaliada desde sua implantação, pela Secretaria de Educação devendo se necessário, ser corrigida nas suas possíveis distorções.

Artigo 64 – O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei Complementar.

Artigo 65 – Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Artigo 66 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares à execução da presente lei Complementar.


Artigo 67 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário, na forma legal.

Artigo 68 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ – SP, EM 29 DE ABRIL DE 1999.


Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 29/04/99


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos